



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 644/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 661/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 – PG – SRP/PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINÉIS DE BOMBAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 127/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 017/2021 – PG – SRP/PMU, Ofício nº 171/2021, folhas 02 e 03, Termo de Referência e Consolidado, folhas 04 as 09, Ofício nº 015/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, folhas 10 as 14, Despacho Processo nº 218/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 015/2021, folhas 15, Ofício nº 103/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 16 e 18, Despacho Processo nº 423/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício nº 103/2021, folhas 19, Solicitação de Cotação, folha 20, Despacho, folhas 21, Cotação de Preços da Empresa L M DE A PEREIRA COMERCIO – ME (CANAÃ PARAFUSOS) – CNPJ: 05.767.003/0001-79, folhas 23 e 24, Cotação de Preços da Empresa PRIORE COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME (PRIMACOL) – CNPJ: 06.902.574/0001-31, folhas 26 e 27, Cotação de Preços da Empresa SO POÇO EIRELI – ME CNPJ: 20.868.058/0001-69, folhas 29 as 32, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, folhas 33 as 38, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 39 e 40,



Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, folhas 41 e 42, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário 2021, folhas 43, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para a realização do Processo – Lastro Financeiro 2021, folhas 44, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 45, Termo de Autorização da Chefe do Executivo, folhas 46, cópia do Decreto nº 304/2021 – PMU, folhas 47, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 48, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 49 e 50, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 51 e 52, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 256, Minuta Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2021-PMU, folhas 53 as 90, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre o Edital em questão, folhas 91, Parecer Jurídico nº 051/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, folhas 92 e 93, cópia do Decreto nº 566/2021 – PMU, folha 94, Recibo de Retirada do Edital pela Internet Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 017/2021 – SRP/PMU, folhas 95 as 149, cópia do ato de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União em 13 de setembro de 2021, folhas 150, cópia do ato de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de setembro de 2021, folha 151, Credenciamento das empresas interessadas na participação do certame, folhas 152 as 202, Termo de Credenciamento da Empresa PRIORE COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 06.902.574/0001-31, folhas 152 as 175, Termo de Credenciamento da Empresa J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES – CNPJ: 17.142.432/0001-30, folhas 176 as 202, Proposta de Preços da Empresa PRIORE COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 06.902.574/0001-31, folhas 203 as 207, Proposta de Preços da Empresa J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES – CNPJ: 17.142.432/0001-30, folhas 208 as 221, Documentação de Habilitação Pregão Presencial nº 017/2021-SRP/PMU, documentos de habilitação da Empresa PRIORE COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 06.902.574/0001-31, folhas 222 as 280, documentos de habilitação da Empresa J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES – CNPJ: 17.142.432/0001-30, folhas 281 as 350, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 351 as 383, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 017/2021 – PG – SRP/PMU, folhas 384/392 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, folhas 393.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 127/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo REFERENTE A REGISTRO DE PREÇO **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINÉIS DE BOMBAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 017/2021 – PG – SRP/PMU. **PARA FORNECIMENTO DE BOMBAS PARA POÇOS, PAINÉIS DE CONTROLES, PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO.**

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:



As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricionariedade;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 017/2021, que tem como objeto



O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, PAINÉIS DE BOMBAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial.

Foi vislumbrado no Processo, Parecer Jurídico 051/2021 fls., 92/93 afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial de fls., 351/383 compareceram (02) duas empresas e participaram deste certame, portanto, habilitadas e vencedoras as Empresas PRIORE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, SENDO VENCEDORAS AS EMPRESAS, não houve intensão de interposição de recursos.

Após a realização do Pregão ocorrido em 23 de setembro de 2021, foi juntado Termo de adjudicação dividido entre as empresas vencedoras da forma seguinte, para empresa PRIORE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME e J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedidos realizados pelas Secretarias Municipais de Governo, referente a aquisição de **BOMBAS SUBMERSAS, PAINÉIS DE BOMBAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E**



INFRAESTRUTURA, apresentados através dos ofícios 015/2021 de 14/01/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura, ofícios 103/2021 de 04/02/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelos Secretários Municipais requerem o fornecimento dos materiais com quantidades previstas para a data de validade da Ata de Registro de Preço.

Verifica-se que foi juntado 03 (três) cotações de preço, todas acompanhadas de suas propostas de fornecimento e quanto a Empresa L M DE A PEREIRA COMERCIO – ME, fls., 22/24, o valor proposto foi de R\$: 764.746,25 (setecentos e sessenta e quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), quanto a Empresa PRIORE COM. DE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA de fls., 25/27, o valor proposto foi de R\$: 516.662,00 (quinhentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e dois reais) e quanto a Empresa SO POCO EIRELI – ME de fls., 29/32, o valor proposto foi de R\$: 814.480,59 (oitocentos e quatorze mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).

Foi providenciado cotação de preço médio, menor valor e valor médio de fls., 33/42 que embasou as contratações.

O termo de referência consolidado foi apresentado pela Secretaria de Administração, em 28 de junho de 2021, referente a Registro de preço juntado as folhas 351/383.

Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Recomenda ainda que considerando já encontrar-se no segundo semestre do ano, que seja sempre deduzidos os pedidos dos ofícios apresentados no início do ano, se já foram adquiridos os objetos por Dispensas de Licitação ou qualquer outro meio.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital a vinculação ao termo de



referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2021.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, conforme clausula 15 da Minuta juntada às fls., 86/87, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomendamos a designação de fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 13 de outubro de 2021.

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021